

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº 157, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM GARRAFA DE VIDRO DURANTE A FESTA DE VAQUEIROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM”.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO a preocupação com a tranquilidade e a integridade física da população tupinense;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que comparecem à Festa de Vaqueiros de Boa Vista do Tupim - BA;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Polícia Administrativa que compete a este Executivo Municipal, no sentido de promover atos e estabelecer medidas preventivas e de interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o consumo e venda de bebida alcoólica e não alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copo de vidro na área que abrange a realização dos festejos da tradicional Festa dos Vaqueiros de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, as bebidas deverão ser servidas ao consumidor em lata de alumínio, copos ou garrafas de plásticos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Art. 2º - O comerciante e/ou responsável pelo estabelecimento que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (art. 330, do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA,
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**


SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal